



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



LEI Nº 2.331/2.002
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.002

“Dispõe sobre aquisição de área, criação do Distrito Industrial II e a concessão de estímulos à instalação de empresas industriais em Uchoa e dá outras providências.

MARI INÊZ VENTURA MAZZI, Prefeita do Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder estímulos para implantação e/ ou ampliação de empresas industriais, obedecendo o disposto nesta Lei.

§ 1º - Os estímulos a serem concedidos obedecerão a seguinte ordem:

I - Fiscais:

a) - Isenção de impostos e taxas, desde que seja tal estímulo acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

1) - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, da Lei Complementar Federal 101/01, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

2) - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado na alínea “a”, deste inciso, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou taxa.

II - Imobiliários, financeiros e físicos:

a) - doação, venda e concessão real de uso de bens imóveis;

b) - serviços de infra-estrutura e de terraplanagem.

§ 2º - Os estímulos a serem concedidos, poderão ser pelo prazo de até 10 (dez) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



§ 3º - Os estímulos a serem concedidos com base no parágrafo 1º, efetuar-se-á mediante comprovação, pela beneficiária dos seguintes quesitos:

- I - Ter de 03 a 10 empregados, 05 (cinco) anos de isenção;
- II - Ter de 10 a 50 empregados, 07 (sete) anos de isenção;
- III - Mais de 50 empregados, 10 (dez) anos de isenção.

§ 4º - Aplicar-se-á estímulo mediante Decreto do Executivo, após satisfeitas as exigências deste artigo.

§ 5º - Fica proibido a concessão de benefícios para Empresas apenas prestadoras de serviços de mão de obra, que empreguem menos de cinquenta funcionários comprovadamente, sendo que devido ao tipo de Empresa, esta não terá isenção de impostos

Art. 2º - Fica criado o "DISTRITO INDUSTRIAL II" do município de Uchoa, estando o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área para implantação deste Distrito, desde que seja próxima às divisas do perímetro urbano do município e de fácil acesso aos munícipes, nas proximidades da Rodovia Washington Luiz, pelo valor de mercado, a ser encontrado mediante procedimento licitatório próprio

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a efetuar a infraestrutura necessária, tais como água, luz e telefone, abertura de ruas com implantação de guias e sarjetas, na área que será instalado o "DISTRITO INDUSTRIAL II".

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a proceder a doação, venda ou concessão de uso do terreno, mediante lei específica, desde que venham a atender os interesses conjugados, do Município e da Indústria ou Empresa que aqui vier a instalar-se.

§ 1º - As hipóteses previstas no "caput" deste Artigo ficam restritas à área do Distrito Industrial II, do município de Uchoa.

§ 2º - Toda Empresa interessada em ser beneficiada por uma área no Distrito Industrial II, deverá comprovar através de Certidões Negativa expedida pelo Órgão Federal (Receita Federal e INSS), Estadual e Municipal, de estarem quites com os cofres públicos.

Art. 4º - As empresas que estiverem em funcionamento no Distrito Industrial I e que quiserem relocarem-se para o DISTRITO INDUSTRIAL II, as mesmas poderão beneficiar-se dos estímulos desta Lei, desde que satisfaçam as exigências contidas no Parágrafo 3º do Artigo 1º da presente Lei, e estejam funcionando no município há mais de 03 (três) anos, empreguem mais de dez trabalhadores e seja feita a comprovação, através de Certidão a ser expedida pelo INSS, Secretaria da Receita Federal e Departamento de Tributos do município de Uchoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000 - Fone: (17) 3826-9500 - Uchoa
Estado de São Paulo



Art. 5º - Os estímulos serão concedidos, total ou parcialmente, pelo Executivo Municipal, após avaliação dos Projetos, em que serão considerados aspectos econômicos financeiros e administrativos, e levar-se-ão em conta os fatores de prioridade, essencialidade, dimensão, padrão tecnológico, capital social da empresa, número de empregados e faturamento.

Art. 6º - O Executivo Municipal, fixará por Decreto a data de início e término do gozo dos estímulos tributários e econômicos concedidos.

Art. 7º - É concedido o prazo de 06 (seis) meses para o início e o término no prazo improrrogável de 02 (dois) anos para a conclusão da execução e/ou funcionamento do Projeto Industrial, a contar da data da escritura pública de **venda, doação e/ou concessão de uso do terreno**, sob pena de nulidade de ato jurídico, e conseqüente retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 11 de novembro de 2002.


MARI INEZ VENTURA MAZZI
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado por
afixação nos termos do artigo 49 da lei Orgânica Municipal.

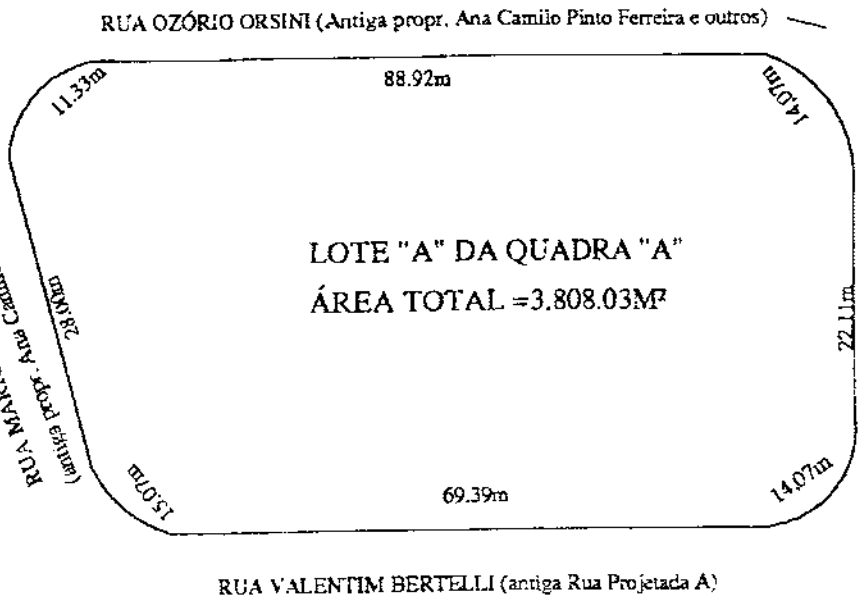

VERA-LUIZA BERETTA SECO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

290UT 154647

S.J. DO RIO PRETO-SP.

DCN° 153971

SITUAÇÃO ATUAL



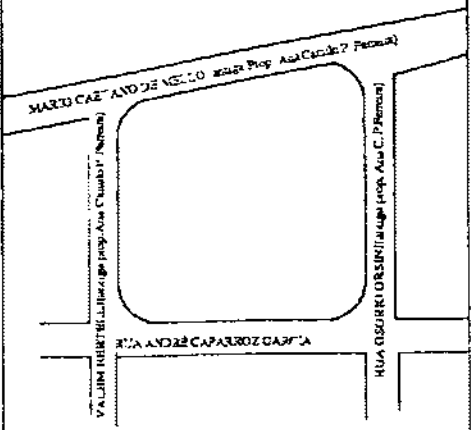
CROQUI DE DESDOBRO

ASSUNTO: DESDOBRO DE LOTE

LOCAL: RUA ANDRÉ CAPARROZ GARCIA
LOTE 1 DA QUADRA B - LOTEAMENTO
CONJUNTO HABITACIONAL DE SÃO MIGUEL
BAIRRO SÃO MIGUEL - UCHOA S/P

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

SITUAÇÃO S/ ESCALA

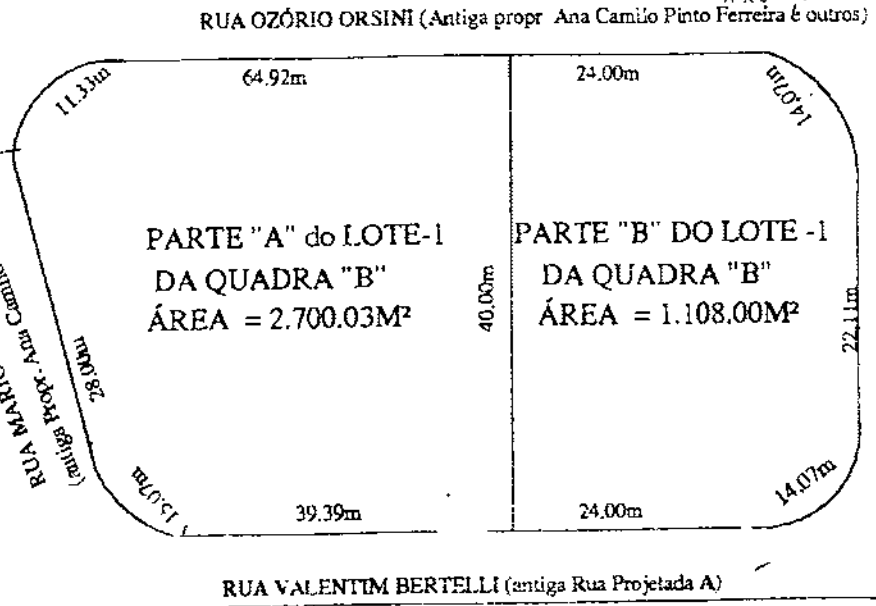


ÁREAS EM M²

SITUAÇÃO ATUAL
TERRENO = 3.808.03

SITUAÇÃO PRETENDIDA
PARTE "A" = 2.700.03
PARTE "B" = 1.108.00

SITUAÇÃO PRETENDIDA



PROPRIETÁRIO

ENG.º CIVIL: E. JOEL MAZZI
CREA: 040033954-7